

DEMONSTRATIVO PREVIDENCIÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
FORMULÁRIO PARA ORIENTAÇÃO – PREENCHER VIA INTERNET

I. ENTE FEDERATIVO				
Nome		UF		CNPJ
Endereço			CEP	
Representante Legal do Ente				
Nome				
Cargo				
CPF		Telefone		Fac-símile
Correio Eletrônico			Início da Gestão	

II. UNIDADE GESTORA				
Nome				CNPJ
Endereço			CEP	
Dirigente da Unidade Gestora				
Nome				
Cargo				
CPF		Telefone		Fac-símile
Correio Eletrônico			Início da Gestão	

Valores em R\$ 1,00

III. ORIGEM DOS RECURSOS	Competência 1 (mês/ano)	Competência 2 (mês/ano)
1. Contribuição do ente relativa à remuneração dos servidores civis 2. Contribuição do ente relativa à remuneração dos militares 3. Contribuição dos servidores civis ativos 4. Contribuição dos militares ativos 5. Contribuição dos servidores civis inativos 6. Contribuição dos pensionistas civis 7. Contribuição dos militares da reserva ou reformados 8. Contribuição dos pensionistas de militares 9. Contribuição da Unidade Gestora relativa à remuneração dos servidores do RPPS 10. Contribuição arrecadada diretamente pela Unidade Gestora 11. Resultado das aplicações de recursos 12. Recebimentos oriundos da compensação financeira 13. Outros (especificar)		
TOTAIS (Σ 1 a 13)		
IV. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS	Competência 1 (mês/ano)	Competência 2 (mês/ano)
1. Proventos e pensões dos civis 2. Proventos e pensões dos militares 3. Despesas administrativas (art. 17, § 3º) 4. Despesas com aplicações de recursos (art. 17, § 4º) 5. Pagamentos decorrentes da compensação financeira 6. Outras despesas (especificar)		
TOTAIS (Σ 1 a 6)		
V. RESULTADO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS NO PERÍODO (III – IV)		
VI. SALDO FINANCEIRO DO RPPS (disponibilidades de caixa + aplicações)		
VII. REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS		
VIII. REMUNERAÇÃO DOS MILITARES ATIVOS		
IX. BASES DE CÁLCULOS		
1. Do ente em relação aos servidores civis ativos 2. Do ente em relação aos militares ativos 3. Da contribuição dos servidores ativos 4. Da contribuição dos militares ativos 5. Da contribuição dos inativos civis 6. Da contribuição dos inativos militares 7. Da contribuição dos pensionistas civis 8. Da contribuição dos pensionistas militares		

X. QUANTITATIVO	1. Ativos	2. Inativos	3. Pensionistas	
Civis				
Militares				
XI. ALÍQUOTAS DOS SERVIDORES CIVIS	Competência 1 (mês/ano)		Competência 2 (mês/ano)	
	Alíquotas	Início da Vigência	Alíquotas	Início da Vigência
1. Ente				
2. Ativos				
3. Inativos				
4. Pensionistas				
XII. ALÍQUOTAS DOS MILITARES	Competência 1 (mês/ano)		Competência 2 (mês/ano)	
	Alíquotas	Início da Vigência	Alíquotas	Início da Vigência
1. Ente				
2. Ativos				
3. Inativos				
4. Pensionistas				

XIII. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES			
Nome		CPF	
Telefone		Fac-símile	
Correio Eletrônico			
XIV. OBSERVAÇÕES			
XV. DECLARAÇÃO			
Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste demonstrativo representam os dados reais do regime próprio de previdência do ente identificado.			

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

(Um documento por Ente, incluindo todos os poderes)

I. ENTE FEDERATIVO

Nome: nome do ente (ex.: *Governo do Estado de .../ Município de ...*);

UF: sigla identificadora da Unidade da Federação (*Estado*), composta por duas letras (ex.: Goiás-GO);

CNPJ: CNPJ do Ente (do *Governo do Estado ou da Prefeitura, conforme o caso*).

Endereço/CEP: Endereço e CEP da sede do ente da federação.

Representante Legal do Ente: dados pessoais do representante legal do ente federativo.

Nome: nome da autoridade com poderes legais para representar o ente.

Cargo: denominação do cargo da autoridade (*Governador ou Vice-Governador do Estado em exercício, Prefeito ou Vice-Prefeito em exercício, ou autoridade de governo com competência delegada*).

CPF, Telefone, Fac-símile, Correio Eletrônico e Início da Gestão: dados do representante legal do ente informado no documento

II. UNIDADE GESTORA

Nome, CNPJ, Endereço e CEP: dados do órgão ou entidade gestora do regime próprio, podendo ser fundos, institutos ou caixas de previdência, etc.

Dirigente da Unidade Gestora: dados pessoais do dirigente da Unidade Gestora do RPPS.

Nome: nome do dirigente máximo da Unidade Gestora do RPPS.

Cargo: denominação do cargo do dirigente máximo da Unidade Gestora (ex. Presidente, Diretor-Presidente, Superintendente, etc).

CPF, Telefone, Correio Eletrônico, Fac-símile e Início da Gestão: dados do dirigente máximo da Unidade Gestora do RPPS.

III. ORIGENS DOS RECURSOS: representam as fontes de financiamento do RPPS em cada competência informada.

1. Contribuição do ente relativo à remuneração dos servidores civis : totalidade dos valores das contribuições previdenciárias a repassar pelo ente da federação ao regime próprio de previdência social correspondentes aos servidores civis, segundo alíquotas fixadas em lei, relativas às folhas de pagamentos de cada competência informada.

2. Contribuição do ente relativa à remuneração dos militares: totalidade dos valores das contribuições previdenciárias a repassar pelo ente da federação ao regime próprio de previdência social correspondentes aos militares, segundo alíquotas fixadas em lei, relativas à folha de pagamentos de cada competência informada.

3. Contribuição dos servidores civis ativos: totalidade dos valores das contribuições previdenciárias retidas dos servidores ativos a repassar ao regime próprio de previdência social, relativas às folhas de pagamentos de cada competência informada.

4. Contribuição dos militares ativos: totalidade dos valores das contribuições previdenciárias retidas dos militares em atividade a repassar ao regime próprio de previdência social, relativas às folhas de pagamentos de cada competência informada.

5. Contribuição dos servidores civis inativos: totalidade dos valores das contribuições previdenciárias dos servidores inativos civis retidos pela unidade gestora ou a repassar a unidade gestora pelo ente federativo, relativas às folhas de pagamentos de cada competência informada.

6. Contribuição dos pensionistas civis: totalidade dos valores das contribuições previdenciárias retidas dos pensionistas civis a repassar ao regime próprio de previdência social, relativas às folhas de pagamentos de cada competência informada.

7. Contribuição dos militares da reserva ou reformados: totalidade dos valores das contribuições previdenciárias retidas dos militares reformados ou da reserva a repassar ao regime próprio de previdência, relativas às folhas de pagamentos de cada competência informada.

8. Contribuição dos pensionistas de militares: totalidade dos valores das contribuições previdenciárias retidas dos pensionistas de militares a repassar ao regime próprio de previdência, relativas à folha de pagamentos de cada competência informada.

9. Contribuição da Unidade Gestora relativa à remuneração dos servidores do RPPS: totalidade dos valores das contribuições previdenciárias, parte “patronal”, arrecadadas diretamente pelo regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos a serviço da Unidade Gestora, na hipótese da folha de pagamentos ser de responsabilidade desta, em cada competência informada. Este valor compõe também as Despesas Administrativas, para fins de verificação do cumprimento do limite estabelecido para estas.

10. Contribuição arrecadada diretamente pela Unidade Gestora: totalidade dos valores das contribuições previdenciárias arrecadadas diretamente pela Unidade Gestora dos servidores titulares de cargos efetivos vinculados do regime próprio de previdência social - parte retida dos segurados -; dos servidores cedidos, licenciados por interesse particular ou pelo exercício de mandato eletivo – “patronal” e/ou segurado -, em cada competência informada. Na hipótese de exigência legal de contribuição do ente sobre os proventos e as pensões, os valores correspondentes deverão ser lançados, também, neste campo.

11. Resultado das aplicações de recursos: totalidade dos valores das receitas brutas decorrentes das aplicações dos recursos disponíveis do regime próprio, apurados na competência informada, recebidos ou a receber. Na hipótese de resultado negativo, os valores deverão ser expressos com sinal negativo (-).

12. Recebimentos oriundos da compensação financeira: totalidade dos valores dos créditos da compensação previdenciária entre regimes, apurados na competência informada, recebidos ou a receber.

13. Outras: quaisquer outros recursos apurados na competência informada, recebidos ou a receber. Deverá ser especificada a origem do recurso.

Totais: somatório dos subitens de 1 a 13 acima.

IV. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

1. Proventos e pensões dos civis: totalidade dos valores pagos ou devidos aos servidores civis inativos e aos pensionistas custeados pelo regime próprio de previdência social, apurados segundo as folhas de pagamentos da competência informada.

2. Proventos e pensões dos militares: totalidade dos valores pagos ou devidos aos militares reformados e da reserva e aos pensionistas de militares custeadas pelo regime próprio de previdência social, apurados segundo as folhas de pagamentos da competência informada.

3. Despesas administrativas (art. 17, § 3º): totalidade dos gastos efetuados pelo regime próprio de previdência social na consecução dos seus fins, classificáveis como despesas administrativas, exceto as decorrentes, exclusivamente, de aplicações financeiras, apurados na competência informada.

4. Despesas com aplicações de recursos (art. 17, § 4º): totalidade dos valores das despesas decorrentes exclusivamente de aplicações financeiras dos recursos do regime próprio, apurados na competência informada.

5. Pagamentos decorrentes da compensação financeira: totalidade dos valores pagos a outro regime de previdência em razão da compensação previdenciária, apurados na competência informada.

6. Outras: quaisquer outras despesas previdenciárias não especificadas anteriormente, tais como os valores despendidos no pagamento dos demais benefícios previdenciários, como por exemplo, auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e salário-família, apurados na competência informada.

Campos Competência 1 e 2: mês e ano informados (ex: Comp. 1: janeiro de 2004; Comp. 2: fevereiro de 2004).

V. RESULTADO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS NO PERÍODO (III – IV): diferença entre o item III e o IV. Sendo o item IV maior que o III, o resultado será negativo.

VI. SALDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (disponibilidade de caixa + aplicações): valor total das disponibilidades de caixa e investimentos existentes em instituições financeiras e em fundos de investimentos financeiros no último dia útil do mês informado no demonstrativo.

VII. REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS: somatório das despesas do ente da federação com os servidores ativos vinculados ao regime próprio de previdência social com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, segundo a folha de pagamentos da competência informada.

VIII. REMUNERAÇÃO DOS MILITARES ATIVOS: somatório das despesas do ente da Federação com militares ativos vinculados ao regime próprio de previdência social com quaisquer espécies remuneratórias, tais como soldo e vantagens, fixas e variáveis, adicionais, gratificações e vantagens pessoais de qualquer natureza, segundo a folha de pagamentos da competência informada.

IX. BASES DE CÁLCULOS

1. Do ente em relação aos servidores civis ativos : totalidade das parcelas da remuneração utilizadas para o cálculo da contribuição do ente (patronal) relativa aos servidores civis ao regime próprio de previdência, segundo a folha de pagamentos da competência informada.

2. Do ente em relação aos militares ativos: totalidade das parcelas da remuneração utilizadas para o cálculo da contribuição do ente (patronal) relativa aos militares ao regime próprio de previdência, segundo a folha de pagamentos da competência informada.

3. Da contribuição dos servidores ativos: totalidade das parcelas da remuneração utilizadas para o cálculo da contribuição dos servidores ativos ao regime próprio de previdência, segundo a folha de pagamentos da competência informada.

4. Da contribuição dos militares ativos: totalidade das parcelas da remuneração utilizadas para o cálculo da contribuição dos militares ativos ao regime próprio de previdência, segundo a folha de pagamentos da competência informada.

5. Da contribuição dos inativos civis: totalidade do valor dos proventos utilizado para o cálculo da contribuição dos inativos civis ao regime próprio de previdência, segundo a folha de pagamentos da competência informada.

6. Da contribuição dos inativos militares: totalidade do valor dos proventos utilizado para o cálculo da contribuição dos inativos militares ao regime próprio de previdência, segundo a folha de pagamentos da competência informada.

7. Da contribuição dos pensionistas civis: totalidade do valor das pensões utilizado para o cálculo da contribuição dos pensionistas civis ao regime próprio de previdência, segundo a folha de pagamentos da competência informada.

8. Da contribuição dos pensionistas militares: totalidade do valor das pensões utilizado para o cálculo da contribuição dos pensionistas militares ao regime próprio de previdência.

X. QUANTITATIVO: número de servidores públicos civis e militares ativos e inativos e pensionistas vinculados a regime próprio de previdência social. Informação obrigatória apenas relativamente à última competência do exercício.

XI. ALÍQUOTAS DOS SERVIDORES CIVIS

Alíquotas: alíquotas aplicadas sobre as bases de cálculo para as contribuições dos servidores civis ativos e inativos, respectivos pensionistas e do ente público. No caso das alíquotas serem progressivas, deverá ser informada a mínima.

Início da Vigência: data de início de vigência da alíquota aplicada na competência informada, informar o nº da Lei no campo "observações".

XII. ALÍQUOTAS DOS MILITARES

Alíquotas: alíquotas aplicadas sobre as bases de cálculo para as contribuições dos militares ativos e inativos, respectivos pensionistas e do ente público. No caso das alíquotas serem progressivas, deverá ser informada a mínima.

Início de Vigência: data de início de vigência da alíquota aplicada na competência informada

XIII. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: dados do responsável pela autenticidade das informações prestadas.

XIV. OBSERVAÇÕES: campo livre para a inclusão de quaisquer informações consideradas elucidativas

XV. DECLARAÇÃO: declaração do responsável legal pelas informações.